



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1204/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), que altera o artigo 1º da Lei nº 15.993, de 17 de abril de 2014, que dispõe sobre a instituição das Olimpíadas Estudantis na rede municipal de São Paulo, com o objetivo de instituir as Paralimpíadas Estudantis, e dá outras providências.

A propositura, já com as alterações promovidas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pretende alterar o artigo 1º e acrescentar o artigo 4º-A à Lei Municipal 15.993, de 17 de abril de 2014, que institui as Olimpíadas Estudantis na rede municipal de ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Dessa forma, ficarão instituídas as Paralimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo, de modo que, as Paraolimpíadas Escolares devem ser ofertadas com o mesmo número de modalidades das Olimpíadas Escolares, a fim de democratizar as atividades esportivas, desenvolvendo as habilidades motoras dos participantes e ampliando a participação dos educandos em modalidades esportivas diversificadas.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a escola é espaço de todos e que em cada uma de suas propostas deve ter olhar sob a perspectiva da Educação Inclusiva.

Nesse sentido, a presente propositura tem a finalidade de garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais de uma sociedade livre, justa e solidária com a prática dos jogos escolares pensada para todos os estudantes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de a (i) adaptar a redação aos termos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; e (ii) inserir cláusula financeira.

De acordo com o portal eletrônico da Prefeitura de São Paulo (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/escolas-municipais-e-ceus-promovem-semana-olimpica/>>. Consultado em: 19/05/2021), as Olimpíadas Estudantis ocorrem anualmente desde 2007, com o objetivo de estimular a prática esportiva e a vivência organizada do esporte nas escolas:

Olimpíadas Estudantis Anualmente e desde 2007, a Secretaria Municipal de Ensino de São Paulo promove as Olimpíadas Estudantis com o objetivo de estimular a prática esportiva e a vivência organizada do esporte nas escolas e Centros Educacionais Unificados (CEU). Dentro da competição ocorrem também as Paralimpíadas e o InterCEUs.

Evento acontece no segundo semestre e conta com cerca de 100 mil participações de estudantes e envolve mais de dez modalidades esportivas, entre elas, basquetebol, futsal, handebol, voleibol, rugby, natação, atletismo, atletismo paralímpico, judô, ginástica rítmica, ginástica artística, tênis de campo e tênis de mesa.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a propositura pretende criar as Paralimpíadas estudantis e dessa forma promover a participação e inclusão social de alunos

com algum tipo de deficiência, quanto aos aspectos que lhe cabem serem analisados, não encontra óbices ao prosseguimento da proposição, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta que a iniciativa é de grande importância para o desenvolvimento educacional e esportivo dos estudantes do nosso Município. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. .

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 29.09.2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. EDIR SALES (PSD)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ELI CORRÊA (DEM)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/09/2021, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.